



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº.592, DE 4 DE JULHO DE 1.967

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

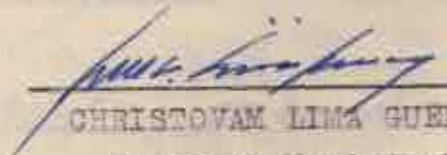
F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa Decreta e êle promulga a seguinte lei :

Art.1º.-De acôrdo com o disposto no artigo 9º inciso IX, da Lei Estadual nº.9.205 de 28/12/65, fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação do Governo do Estado de São Paulo, para a construção, neste Município, de um prédio destinado ao funcionamento do 4º. Grupo Escolar de Mococa.

Art.2º.-Os recursos para a construção e que se refere o artigo anterior serão fornecidos pelo Plano Nacional de Educação, devendo a diferença ser coberta pelo Município - se o custo da obra ultrapassar a dotação prevista.

Art.3º.-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 4 de julho de 1.967


CHRISTOVAM LIMA GUEDES
Prefeito Municipal


Nelson Raphaelini
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº 783, DE 1967.

Projeto de Lei, 39/67.

Art. 1º - De acôrdo com o dispôsto no artigo 9º inciso I da Lei Estadual nº 9.205 de 28/12/65, fica o Executivo autorizado celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação do Governo do Estado de São Paulo, para a construção, neste Município, de um prédio destinado ao funcionamento do 4º Grupo Escolar de Mococa.

Art. 2º - Os recursos para a construção a que se refere artigo anterior serão fornecidos pelo Plano Nacional de Educação, devendo a diferença ser coberta pelo Município se o custo da obra ultrapassar a dotação prevista.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 30 de Junho de 1967.

Ji 17, Presidente.

Walo Pumiamp, 1º Secretário.

Pedro Amante, 2º Secretário.



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº 784. DE 1967.

Projeto de Lei, 40/67.

Art. 12 - Fica criada no Município de Mococa, uma Faculdade Municipal de Ciências Econômicas, com a finalidade de ministrar nível superior o Curso de Ciências Econômicas e outros cursos que turamente seja criados para atender as necessidades culturais interesses do ensino na região.

Art. 2º - A Faculdade Municipal de Ciências Econômicas Macoca se constituirá, por Lei própria, como estabelecimento de ensino superior, conforme disposição da Lei de Diretrizes e da Educação Nacional, no seu artigo 85.

Art. 3º - Será atribuído regime jurídico Antárquia Municipal ao estabelecimento de ensino superior ora criado.

Art. 4º - Fica aberto, inicialmente, na Diretoria do Se-
de Finanças e atribuído a função Educação e Cultura, um crédito
cial de R\$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos), para atender
despesas de organização e instalação da Faculdade.

§ único - A importância acima referida não se vincular nenhuma outra finalidade, destinando-se especificamente aos objetivos da presente Lei.

Art. 52 - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com o excesso de arrecadação a verificar-se no presente exercício.

Art. 6º - Os cargos de Diretor e Vice Diretor serão de
vimento em comissão, conforme o disposto no § 2º do artigo 95,
Constituição Federal.

Parágrafo 1º - Os cargos de Diretor e Vice Diretor serão exercidos por cidadãos diplomados por estabelecimentos de ensino superior, oficiais ou reconhecidos, e serão exercidos em comissão, conforme disposto no § 2º do artigo 95 da Constituição Federal.

Parágrafo 2º - O primeiro Diretor e o primeiro Vice Diretor serão da escolha do Prefeito Municipal, entre cidadãos diplomados conformidade com o § anterior, e por ele nomeados após aprovação Câmara Municipal, à qual o Prefeito Municipal apresentara os nomes indicados.

Art. 7º - A substituição nos cargos referidos no artigo se fará na forma e modo dispostos no Regimento interno da Faculdade atendidas as demais exigências da Lei.

Art. 39 - A Faculdade Municipal de Ciências Econômicas Mococa se regerá pelo que dispuserem o seu Regimento Interno, as Resoluções do Conselho Estadual de Educação e as Leis Federais aplicáveis ao ensino superior.

Art. 99 - O Projeto de Regimento Interno da Faculdade
aprovado pelo Prefeito Municipal e referendado pela Câmara Munic
antes de subir a alta apreciação do Egrégio Conselho Estadual de
cação.

Art. 10.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 30 de Junho de 1967.

= Presidente =